PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - MD

PROJETO DE LEI N /2013

Autor: Vereador **DAYAN SERIQUE DOS SANTOS**

"Institui a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÓVEL para auxilio do Programa Saúde na Família na região do planalto"

Institui a Unidade Básica de Saúde para saúde na Família.

A Câmara Municipal de Santarém Decreta:

Art.1° - Fica instituída no âmbito deste Município de Santarém a Unidade Básica de Saúde Móvel para auxiliar o Programa da Saúde na Família.

Art.2° - A Unidade Básica de Saúde Móvel será instalada em veículos adaptados para o trabalho itinerante que tem como finalidade o oferecimento da assistência e de prevenção à saúde, assegurado a eficácia e eficiência do Programa Estratégica Saúde da Família.

Art.3° - São objetivos da Unidade Básica de Saúde Móvel:

I – promover o acesso a exames preventivos de saúde pela região do planalto da cidade;

II – facilitar o diagnóstico por parte da equipe médica por meio do acesso a exame rápido;

III – desenvolver a educação em saúde preventiva, promovendo a qualidade de vida das famílias assistidas;

IV – detectar, de forma célere, a existência de doenças pré-existentes para dar inicio a eventuais tratamentos.

Art.4º - A Unidade Básica de Saúde Móvel a ser utilizada deverá ser equipada de forma a proporcionar o atendimento adequado à população, inclusive o atendimento às mulheres.

Parágrafo primeiro - A Unidade Básica de Saúde Móvel poderá ser equipada como consultório médico, consultório Odontológico, consultório Oftalmológico, consultório médico-laboratório.

Parágrafo segundo – O gestor municipal, de acordo com sua conveniência administrativa e financeira, poderá equipar a Unidade Básica de Saúde Móvel, de forma a ser adaptada às necessidades da população.

Art.5º - As equipes médicas do Programa Saúde na Família que acompanharão a Unidade Básica de Saúde Móvel deverão estar aptas para utilização dos equipamentos da unidade, cabendo treinamento quando necessário.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-Pa, de Maio de 2013.

Dayan Serique dos Santos
Vereador – MD

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

Submeto à consideração dos meus nobres Pares da Câmara Municipal do Município de Santarém Estado do Pará, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Legislativo que **"Institui a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÓVEL para auxilio do Programa Saúde nas Famílias da região do planalto".** A criação desta unidade vem consolidar o auxilio ao programa de saúde da família em atuação preventiva com satisfatório atendimento, que gerará com o decorrer do tempo, menor risco de doenças e possibilitará uma vida mais saudável para população daquela região, trazendo uma saúde equilibrada e imediata.

O presente projeto também vem elucidar uma problemática antiga que vive o povo sofrido da região do planalto que sempre teve precariedade na saúde. Na maioria das vezes os postos médicos não atendem a necessidade das famílias nas quais muitas dessas vêm até a cidade, gastando com transporte e gerando gastos e na maioria das vezes não é atendida de maneira satisfatória.

Não obstante, vale resaltar que com a aprovação deste projeto e com esta unidade inda nas comunidades o problema seria resolvido quase na totalidade, pois com essa medida a população seria atendida nos serviços básicos de saúde.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta relevante propositura.

Santarém-Pa, Maio de 2013

Dayan Serique – Vereador do MD